PROJETO DE LEI N° 51/15

Dispõe sobre a projeção, antes da exibição de qualquer filme nas sessões comerciais de cinema ou disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade da projeção, antes da exibição de qualquer filme nas sessões comerciais de cinema ou disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, destacando ainda as penalidades abarcadas pela Lei Federal de nº 8.069/1990.

Art. 2º - A projeção informativa deve possuir a duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) segundos e poderá ser elaborada pela Comissão dos Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador ou por produção independente.

§ 1º – A projeção informativa realizada por produção independente estará sujeita à aprovação da Comissão dos Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador.

§ 2º – No período de produção da projeção informativa, ou, na falta desta por motivo de qualquer natureza, deverão ser projetados os artigos 2, 5, 244-A, 244-B da Lei Federal de nº 8.069/1990, além de destacado o número do Disque Denúncia - 100 pelo mesmo tempo descrito no caput deste artigo.

§ 3º - As praças esportivas desprovidas de sistema de vídeo que possibilite a exibição da projeção informativa deverão reproduzir o áudio da projeção ou a leitura dos artigos descritos no parágrafo anterior, além de destacar o telefone do Disque Denúncia – 100.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;

Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade do Salvador.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da conscientização quanto ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes;

considerando o fato de representarem as crianças e os adolescentes expressiva parcela do público que frequenta as salas de cinema;

considerando o alcance que a projeção informativa terá sendo exibida nas salas de cinema deste Município;

considerando o grande público presente nas praças esportivas desta capital em eventos esportivos;

considerando que dados colhidos em 2011 indicam Salvador como a capital líder em denúncias de abuso sexual de menores com 346 denúncias, contando ainda com o índice de 86 denúncias apenas de exploração sexual;

considerando a facilitação proporcionada pelo ambiente escuro das salas de cinema para o aproveitamento de crianças e adolescentes, surgindo a necessidade de informar ao jovem quanto aos seus direitos e ao potencial infrator suas possíveis penalidades;

Diante das considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto para a população soteropolitana, aproveitando o público e o alcance das salas de cinema e estádios de futebol para a conscientização de um tema tão essencial como a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

DUDA SANCHES